

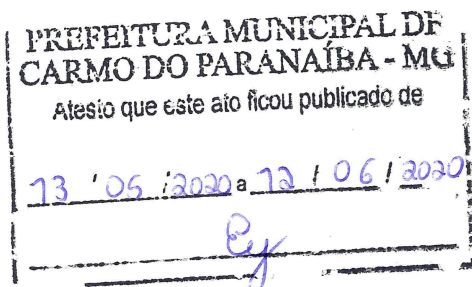
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.216, DE 13 DE MAIO DE 2020.



Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, como medida complementar à redução do contágio, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão carmense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANÁIBA, no exercício da atribuição legal lhe confere o inciso VII do art. 88, c/c art. 121, c/c inciso II do art. 122, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

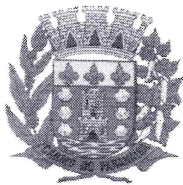
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

CONSIDERANDO o aumento do fluxo de pessoas nas vias públicas do município em decorrência da flexibilização de algumas medidas restritivas de funcionamento do comércio em geral;

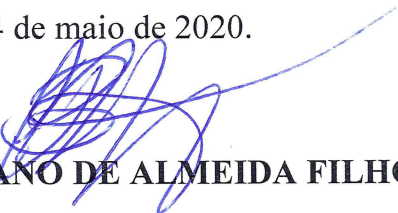
DECRETA:

Art. 1º A partir de 14 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório, em todo território do Município de Carmo do Paranaíba, o uso de máscara facial sobre o nariz e a boca, de preferência não profissional, em todos os espaços públicos (ruas, avenidas, praças, etc.), no uso de transporte público ou privado de passageiros, bem como nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo 1º deste Decreto sujeita o infrator a eventual responsabilização pelo crime de "infração de medida sanitária preventiva", de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2020.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba

